



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.1811001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL **E ANEXOS**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	08H:00M DO DIA 30/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:</b>	23H:59M DO DIA 10/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	11H:00M DO DIA 13/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	11H:01M DO DIA 13/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



## 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAPITÃO POÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**EXERCÍCIO: 2026**

**ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 001 2.001 | MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O Credenciamento no Pregão Eletrônico é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, bem como apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.1.1.** Caso conste alguma pendência ou irregularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF identificado pelo pregoeiro, o licitante terá como penalidade a sua inabilitação, salvo aquelas pendências que puderem ser sanáveis através de consultas por outros meios.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, além de informado no campo disponível no sistema, deverá anexar a via da proposta de preços em formato PDF, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, em papel timbrado do licitante, até a data e o horário limite que será estabelecida no sistema, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



- 5.2.** Para a realização posterior da vistoria da documentação, a fim suprir maior celeridade no trabalho da equipe de pregão, é preferível que os documentos de habilitação estejam apresentados na ordem indicada neste edital.
- 5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4.** Cabe ao licitante observar os prazos estabelecidos no sistema, logo, o lapso no registro da proposta e de responsabilidade exclusiva do licitante, o que poderá acarretar a decadência do interesse em participar da presente licitação.
- 5.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da equipe de Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Marca de cada item ofertado quando se tratar de bens;
- 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado quando se tratar de bens;
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.2.** empresas brasileiras;

**7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**8.3.1.** A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, de acordo com os incisos I, II III e IV da Art. 59 da lei 14.133/21, poderá ser oportunizada no prazo de 2 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos n.º. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.

**8.3.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.3.** Também se considera inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários que esteja com deságio igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor de referência do presente certame orçado pela administração pública.

**8.3.4.** A decisão de aceitabilidade do preço ou não pelo Pregoeiro pode ser subsidiada pelo setor competente responsável pela pesquisa de preços ou interessado solicitante na fase de planejamento da licitação. Ademais, se o Pregoeiro entender que o preço ofertado está excessivamente abaixo do estimado, poderá abrir uma diligência, para o licitante comprovar como executará o objeto por aquele preço.

**8.3.5.** Caso a Proposta classificada apresentar preços global ou unitários que esteja com deságio igual ou superior à 30% (trinta por cento) do valor de referência do presente certame orçado pela administração pública, poderá pregoeiro solicitar que seja apresentada planilha de composição de custos nos termos do inciso IV do Art. 59 da Lei 14.133/21, a fim de comprovar a exequibilidade do valor ofertado pelo licitante, evitando, portanto, prejuízos para a administração pública diante da incapacidade comercial do licitante em cumprir com o eventual contrato.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente podendo ser aceita ou não pelo Pregoeiro, que motivará sua decisão.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, nota fiscal, empenho ou contrato realizado com outra administração pública equivalente para comprovar a exequibilidade relativa ao valor ofertado pelo licitante contendo o mesmo objeto ou sendo similar, considerando a época não inferior há 1 (um) ano da abertura deste certame, levando também em consideração os índices do IPCA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, considerando ainda que a apresentação da composição do custos do objeto deve ser clara e exata no que diz respeito aos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, bem como frete (se houver), lucro, custo de aquisição, (CMV) custo da mercadoria vendida, através de memória de cálculo encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.3.** Os documentos e justificativas apresentados pelo licitante serão analisados pela equipe da licitação, que poderá ser auxiliada pelo setor que elaborou o orçamento e/ou pela unidade requisitante da contratação. Não existem critérios padronizados para tal avaliação, pois cada caso terá sua própria especificidade, tornando-se, portanto, o critério de análise de forma discricionária pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



## 9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- 9.1.1. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.5. As consultas aos cadastros deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências e Relatório de Ocorrências Impeditivas de licitar.
  - 9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, sendo inabilitada do certame caso haja alguma pendência identificada através dos documentos apresentados pelo licitante.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** horas sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes, deverão encaminhar no sistema o extrato de seu certificado de registro cadastral do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, declaração “nada consta” sobre ocorrências e ocorrências impeditivas de licitar, apresentar também o extrato de relatório constando situação regular do licitante em relação aos níveis I,II,III,IV,V,VI que trata do credenciamento, habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista federal, regularidade fiscal, estadual/distrital e municipal, à qualificação técnica, bem como a Qualificação econômico-financeira conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



### 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.9.** CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;

**9.8.10.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, exceto para as empresas, classificadas como MEI;

**9.8.10.1.** A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida.

### 9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada da consulta ao quadro de sócios e administradores – QSA;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**9.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do pregão;

**9.9.3.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório (conforme o caso), deverá comprovar tal condição mediante declaração própria do licitante, não excluída a possibilidade de o pregoeiro realizar diligências perante a Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante ou através do SINTEGRA acerca da veracidade das informações declaradas pela licitante;

**9.9.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**9.9.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.9.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar certificada/chancelada pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante bem como, acompanhado dos seguintes documentos:

9.10.3.1.1. Certidões de Regularidade Profissional do Contador ou Contabilista/CRP, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.3.1.2. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário certificada/chancelada pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante;

9.10.3.1.3. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis assinado pelo contador/contabilista responsável pelo Balanço Patrimonial

**9.10.3.2.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.10.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.6.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.10.7.** As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

**9.10.8.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**9.11.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**9.11.1.1.** O Pregoeiro poderá promover diligências e convocar o licitante para enviar documento complementar, como nota fiscal, contrato ou qualquer outro documento relacionado e específico para comprovar a veracidade do documento relativo a qualificação técnica do item acima apresentado pelo licitante, que deverá encaminhar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (Duas) horas, sob pena de inabilitação do licitante.

**9.11.1.2.** Por conveniência do Pregoeiro, na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou análise da documentação apresentada pelo licitante, para que as mesmas sejam



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



apreciadas de maneira minuciosa pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica (conforme o caso), com vistas ao saneamento da documentação relativa a qualificação técnica do licitante, a sessão pública será reiniciada no prazo estabelecido e informado no chat pelo pregoeiro, que poderá definir o tempo que for necessário para realizar a referida análise da documentação, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.11.1.3.** Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



## 10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, com base no modelo do Anexo III;
- 10.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, com base no modelo do Anexo IV;
- 10.3. Declaração de elaboração independente de proposta, com base no modelo do Anexo V;
- 10.4. Declaração do porte da empresa, com base no modelo do Anexo VI, a declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório ou assinatura Digital padrão ICP-Brasil;
- 10.5. Declaração de idoneidade, com base no modelo do Anexo VII;
- 10.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, com base no modelo do Anexo VII;
- 10.7. Caso a licitante tenha alguma restrição, o Pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido;

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Estar em formato PDF, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, em papel timbrado do licitante, até a data e o horário limite que será estabelecida no sistema eletrônico

11.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS.**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, bem como a existência de motivação da intenção de recorrer;

**12.2.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme o caso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme o caso.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**20. DO PAGAMENTO.**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**21.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**21.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**21.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado e da União, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, serão disponibilizados via sistema, os prazos, bem como seus limites.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.9.2.** O Envio de arquivos eletrônicos de dados corrompidos, perda de conexão da internet, são ônus de responsabilidade única do próprio licitante. O licitante deve tomar todas as precauções e os cuidados necessários para verificar se os arquivos enviados à Administração se encontram em perfeitas condições e sem falhas

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** A Câmara Municipal de Capitão Poço, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.11.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.12.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço citado no rodapé, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**23.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;**

**CAPITÃO POÇO/PA, EM 28 DE JANEIRO DE 2026.**

Elielma Ferreira de Noronha  
Pregoeira

Amilton Cordeiro dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Capitão Poço



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº:** 2025.1811001

**Referente ao:** Pregão Eletrônico nº 001/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Data de Elaboração:** 24 de novembro de 2025

#### I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor**, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o fornecimento de veículos devidamente licenciados, equipados e em condições adequadas de uso, acompanhados de seguro total (compreensivo contra danos materiais, colisão, roubo, furto e responsabilidade civil de terceiros), manutenção preventiva e corretiva, e substituição imediata em caso de indisponibilidade, pane ou sinistro, destinados ao atendimento das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais da **Câmara Municipal de Capitão Poço**, Estado do Pará.

#### II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

##### 2.1 Quantitativos

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
01	Caminhonete 4x4 Turbo Diesel (cabine dupla)	mês	12	Cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, motor turbo diesel, ano/modelo mínimo 2023
02	Pickup Compacta	mês	12	Motor mínimo 1.3, cabine simples, ar-condicionado, direção hidráulica, ano/modelo mínimo 2023
03	Sedan Executivo	mês	12	Motor mínimo 2.0, câmbio automático, airbag duplo frontal, ar-condicionado, direção assistida, ano/modelo mínimo 2023

**Total de meses-veículo:** 36 (trinta e seis)

##### 2.2 Finalidade Institucional de Cada Veículo

**Item 01 – Caminhonete 4x4 Turbo Diesel:**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Destinada ao uso da Presidência, fiscalização de obras públicas em áreas rurais, visitas técnicas em localidades de difícil acesso e atividades que exijam maior capacidade de tração e robustez.

**Item 02 – Pickup Compacta:**

Destinada ao apoio administrativo e logístico, transporte de documentos, materiais e equipamentos, atendimento de demandas externas e diligências cotidianas.

**Item 03 – Sedan Executivo:**

Destinado a sessões solenes, audiências públicas, participação em eventos oficiais, viagens institucionais e representações que exijam maior conforto e apresentação formal.

**2.3 Requisitos Técnicos Obrigatórios**

**a) Ano/Modelo:**

Todos os veículos deverão ser **ano/modelo mínimo 2023**, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação contados da data de entrega.

**b) Estado de Conservação:**

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, livres de avarias, amassados, arranhões significativos ou qualquer dano que comprometa a estética, funcionalidade ou segurança.

**c) Documentação:**

Todos os veículos deverão possuir documentação regularizada, incluindo:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da contratada;
- Licenciamento anual vigente;
- IPVA quitado;
- Seguro obrigatório (DPVAT);
- Inspeção veicular, quando exigida pela legislação local.

**d) Seguro Total:**

Todos os veículos deverão estar cobertos por seguro compreensivo (casco completo), com cobertura contra:

- Colisão, incêndio e roubo/furto;
- Danos materiais e corporais causados a terceiros;
- Acidentes pessoais de passageiros (APP);
- Danos morais e patrimoniais (responsabilidade civil).

**e) Equipamentos e Acessórios Obrigatórios:**

- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- Sistema de som (rádio);
- Estepe em boas condições;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- Macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização;
- Chave reserva;
- Kit de primeiros socorros;
- Extintor de incêndio dentro do prazo de validade.

### III – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

#### 3.1 Fundamentação da Necessidade

A Câmara Municipal de Capitão Poço, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais, necessita permanentemente de meios de transporte para o desempenho pleno de suas atividades institucionais, conforme previsto na Constituição Federal (art. 29) e na Lei Orgânica do Município.

As atividades cotidianas do Poder Legislativo Municipal exigem deslocamentos frequentes para:

- Atividades legislativas: participação em audiências públicas, sessões itinerantes nas comunidades, reuniões com entidades e organismos públicos;
- Atividades fiscalizatórias: acompanhamento in loco de obras públicas, verificação da execução de serviços municipais, inspeções técnicas previstas na Lei Orgânica;
- Atividades administrativas: diligências externas, transporte de documentos oficiais, entrega de correspondências, atendimento de demandas administrativas;
- Atividades institucionais: representações oficiais, participação em eventos, sessões solenes externas, viagens a serviço do Município.

#### 3.2 Inexistência de Frota Própria Suficiente

Esta Câmara Municipal não dispõe de frota própria suficiente e adequada para o atendimento integral de suas demandas operacionais, sendo a **locação de veículos** a solução que se apresenta mais eficiente, racional e econômica.

#### 3.3 Análise de Alternativas

Em cumprimento ao disposto no **art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, foram analisadas as seguintes alternativas, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos:

- Aquisição de frota própria – **desfavorável** (alto custo inicial, despesas contínuas com manutenção, depreciação, IPVA);
- Utilização exclusiva de frota existente – **desfavorável** (insuficiente para atender demandas);
- Locação eventual sob demanda – **desfavorável** (custo unitário elevado, falta de previsibilidade);
- Locação contínua – **mais vantajosa** (custos previsíveis, transferência de riscos, substituição garantida, flexibilidade operacional).



### 3.4 Vantajosidade da Locação Contínua

A locação contínua apresenta-se como a solução mais vantajosa pelos seguintes fundamentos:

- a) Elimina custos fixos com aquisição, IPVA, seguro e manutenção de frota própria;
- b) Proporciona previsibilidade orçamentária com custos mensais fixos;
- c) Transfere riscos operacionais (manutenção, sinistros, indisponibilidade) à contratada;
- d) Garante disponibilidade contínua com substituição imediata em caso de necessidade;
- e) Oferece flexibilidade administrativa e simplifica a gestão de transportes;
- f) Evita imobilização de capital em bens depreciables.

## IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento nos seguintes dispositivos legais:

### Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Art. 6º.** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

**XXIII** – termo de referência: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, com a definição dos métodos, da estratégia de suprimento e do prazo de execução do contrato;

**Art. 18, inciso II.** A fase de planejamento da contratação deverá constar a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**Art. 40, inciso II.** O edital deverá conter o termo de referência ou o projeto básico ou executivo, que deverão dispor sobre os critérios de aceitação do objeto.

**Art. 92.** Os contratos administrativos terão a sua vigência adstrita à dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, aos contratos de aluguel, aos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua e aos contratos que tenham por objeto a realização de programa, projeto ou ação integrante do Plano Plurianual.

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, após verificação da efetiva vantajosidade para a Administração, desde que haja previsão no edital e que a contratada não tenha incorrido em inexecução contratual.

**Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



estabelecidos no art. 7º, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 137.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei ou no instrumento contratual.

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:**

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

**Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:**

**Resolução nº 11.410/2014 e Resolução nº 19.172/2019** – Diretrizes para planejamento e instrução de processos licitatórios no âmbito municipal.

**Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD):**

Aplicável ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

## V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

### 5.1 Características Gerais da Solução

A solução consiste na **locação contínua sem condutor** de 03 (três) veículos automotores, com as seguintes características:

- a) Fornecimento dos veículos conforme especificações técnicas estabelecidas;
- b) Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade integral da contratada;
- c) Seguro total (compreensivo) vigente durante toda a execução contratual;
- d) Substituição imediata em caso de indisponibilidade, pane ou sinistro;
- e) Documentação regularizada e atualizada;
- f) Veículos entregues limpos, higienizados e em condições adequadas de uso.

### 5.2 Escopo Incluído

Estão incluídos na responsabilidade da contratada:

- a) Fornecimento dos veículos conforme especificações e prazos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- b) Manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante;
- c) Manutenção corretiva sempre que necessário;
- d) Seguro obrigatório (DPVAT) e seguro total (casco, terceiros, APP);
- e) Licenciamento anual e emissão de CRLV;
- f) Pagamento de IPVA e taxas veiculares;
- g) Substituição imediata em caso de indisponibilidade (prazo máximo: 24 horas);
- h) Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Limpeza interna e externa dos veículos (mínimo quinzenal);
- j) Fornecimento de chave reserva e kit de ferramentas;
- k) Regularização de recalls determinados pelo fabricante.

### 5.3 Escopo Excluído

Não estão incluídos na responsabilidade da contratada, cabendo à contratante:

- a) Fornecimento de combustível;
- b) Fornecimento de condutor (motorista);
- c) Pagamento de multas de trânsito causadas por condutores da contratante;
- d) Pagamento de pedágios e estacionamento;
- e) Lavagem extraordinária dos veículos (além da quinzenal incluída).

### 5.4 Condições de Entrega

Os veículos deverão ser entregues:

- a) Na sede da Câmara Municipal de Capitão Poço – PA;
- b) Em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço;
- c) Limpos, higienizados e abastecidos;
- d) Com documentação completa e regularizada;
- e) Acompanhados de chave reserva;
- f) Com todos os equipamentos obrigatórios (triângulo, macaco, estepe, extintor);
- g) Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas em lei e no contrato:

- a) Fornecer os veículos conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- b) Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual;
- c) Realizar manutenção preventiva conforme recomendações e prazos estabelecidos pelo fabricante;
- d) Executar manutenção corretiva sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante;
- e) Manter seguro total vigente (compreensivo) durante toda a execução contratual, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e acidentes pessoais de passageiros;
- f) Providenciar licenciamento anual e manter documentação dos veículos regularizada;
- g) Fornecer veículo substituto equivalente ou superior, sem custo adicional, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da comunicação formal de indisponibilidade, pane ou sinistro;
- h) Disponibilizar central de atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- i) Atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato;
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de defeitos dos veículos;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;
- l) Apresentar relatório mensal de manutenções realizadas, contendo data, tipo de manutenção, peças substituídas e quilometragem;
- m) Comunicar previamente manutenções preventivas programadas, permitindo adequação da agenda da contratante;
- n) Executar a regularização de recalls determinados pelo fabricante;
- o) Realizar limpeza interna e externa dos veículos, no mínimo quinzenalmente;
- p) Manter sede, filial ou representante no Estado do Pará para pronto atendimento;
- q) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos seus empregados.

## 6.2 Obrigações da Contratante

São obrigações da contratante, sem prejuízo das demais previstas em lei e no contrato:

- a) Fornecer combustível para os veículos locados;
- b) Utilizar os veículos exclusivamente para fins institucionais e de acordo com as finalidades especificadas;
- c) Zelar pela conservação e uso adequado dos veículos, observando as normas de trânsito e as orientações do fabricante;
- d) Comunicar imediatamente à contratada ocorrências de sinistros, panes, avarias ou irregularidades;
- e) Permitir acesso dos técnicos da contratada para realização de manutenções programadas;
- f) Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- g) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, após regular ateste da fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por multas de trânsito e infrações cometidas por seus condutores;
- i) Devolver os veículos ao término do contrato nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

### 7.1 Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, com a seguinte atribuição:

**Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

### 7.2 Designação do Fiscal

Será designado, por meio de portaria específica, **fiscal titular e fiscal suplente**, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- b) Realizar vistorias periódicas nos veículos para verificação de estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- c) Verificar o cumprimento de prazos, especificações técnicas e níveis de serviço (SLA);
- d) Registrar ocorrências, não conformidades e descumprimentos contratuais em relatório de fiscalização;
- e) Solicitar substituição de veículos quando identificadas irregularidades ou inadequação;
- f) Atestar mensalmente a execução dos serviços para fins de pagamento;
- g) Recomendar aplicação de glosas, penalidades ou rescisão contratual quando cabível;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- i) Manter arquivo atualizado de toda a documentação contratual (CRLV, seguros, licenciamentos, relatórios de manutenção);
- j) Elaborar relatório final de execução contratual.

### 7.3 Instrumentos de Fiscalização

O fiscal utilizará os seguintes instrumentos para acompanhamento da execução contratual:

- a) Checklist mensal de verificação;
- b) Relatório mensal de fiscalização;



- c) Registro fotográfico do estado dos veículos;
- d) Controle de ocorrências e solicitações;
- e) Controle de prazos de substituição;
- f) Arquivo de documentação veicular atualizado.

#### 7.4 Checklist de Fiscalização Mensal

O fiscal verificará mensalmente:

- ✓ Estado geral de conservação dos veículos (lataria, pintura, vidros, pneus);
- ✓ Limpeza interna e externa;
- ✓ Funcionamento de todos os equipamentos (ar-condicionado, direção, freios, iluminação, sistema de som);
- ✓ Documentação regularizada e vigente (CRLV, licenciamento, IPVA, seguros);
- ✓ Realização das manutenções preventivas programadas;
- ✓ Atendimento de solicitações de substituição no prazo estabelecido;
- ✓ Cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- ✓ Apresentação dos relatórios mensais de manutenção.

### VIII – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES DE DESEMPENHO

#### 8.1 Fundamentação

Em atendimento aos princípios da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos, estabelecem-se os seguintes níveis de serviço (Service Level Agreement – SLA) e indicadores de desempenho:

INDICADOR	META	PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Disponibilidade dos veículos	≥ 98%	Mensal	Glosa proporcional + multa de 0,5% sobre o valor mensal do item
Prazo de substituição	≤ 24 horas	Por ocorrência	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do item + glosa proporcional
Estado de conservação e limpeza	100%	Mensal	Notificação; se reincidente: multa de 0,5% sobre o valor mensal
Documentação regularizada	100%	Mensal	Multa de 1% sobre o valor mensal + suspensão do pagamento até regularização
Manutenção preventiva conforme plano	100%	Mensal	Notificação; se reincidente: multa de 0,5% + aplicação de penalidade



INDICADOR	META	PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Atendimento às solicitações do fiscal	≥ 95%	Mensal	Notificação; se reincidente: multa de 0,5% sobre o valor mensal
Apresentação de relatórios mensais	100%	Mensal	Notificação; se reincidente: multa de 0,3% sobre o valor mensal

## 8.2 Cálculo do Indicador de Disponibilidade

### Fórmula:

Disponibilidade (%) =  $[(\text{Total de horas do mês} - \text{Horas de indisponibilidade sem substituição adequada}) / \text{Total de horas do mês}] \times 100$

### Considera-se indisponibilidade:

Ausência do veículo principal sem fornecimento de veículo substituto equivalente ou superior no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas.

### Exemplo:

Em um mês de 30 dias (720 horas), se houver indisponibilidade de 10 horas:

Disponibilidade =  $[(720 - 10) / 720] \times 100 = 98,61\% \rightarrow$  **Atende à meta**

## 8.3 Consequências do Descumprimento de SLA

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ensejará:

- Aplicação das glosas e multas especificadas;
- Registro de ocorrência no relatório de fiscalização;
- Notificação à contratada para providências;
- Em caso de reincidência, aplicação de penalidades mais severas;
- Em caso de descumprimento sistemático, rescisão contratual.

## IX – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Recebimento Provisório

No ato da entrega inicial dos veículos, o fiscal do contrato realizará vistoria detalhada para verificação de:

- Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- Estado geral de conservação (lataria, pintura, vidros, pneus, estofamento);
- Funcionamento de todos os equipamentos e acessórios;
- Documentação completa e regularizada (CRLV, licenciamento, seguros);
- Presença de todos os itens obrigatórios (chave reserva, estepe, macaco, triângulo, extintor).



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Constatadas irregularidades, o fiscal poderá rejeitar o veículo e exigir sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 9.2 Recebimento Definitivo

Após **30 (trinta) dias** de uso regular, o fiscal emitirá **Termo de Recebimento Definitivo**, caso não sejam identificados vícios, defeitos ocultos ou irregularidades.

#### 9.3 Medição Mensal

A medição mensal considerará:

- a) Quantidade de veículos efetivamente disponibilizados;
- b) Período de disponibilidade efetiva de cada veículo;
- c) Cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
- d) Ocorrências, não conformidades e descumprimentos registrados;
- e) Aplicação de glosas proporcionais quando cabível.

#### 9.4 Forma e Prazo de Pagamento

**Periodicidade:** Mensal

**Prazo:** Até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**Condições para pagamento:**

- a) Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminando os serviços prestados;
- b) Ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- d) Inexistência de débitos junto à contratante;
- e) Manutenção das condições de habilitação.

#### 9.5 Glosas

Serão aplicadas **glosas proporcionais** ao valor mensal nos seguintes casos:

- a) Indisponibilidade de veículo sem fornecimento de substituto no prazo;
- b) Descumprimento de manutenção preventiva programada;
- c) Documentação vencida ou irregular;
- d) Descumprimento de níveis de serviço (SLA);
- e) Outras falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização.

**Cálculo da glosa por indisponibilidade:**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Glosa (R\$) = (Valor mensal do item / 720 horas) × Horas de indisponibilidade

### 9.6 Retenções Legais

Serão retidos na fonte, quando aplicável:

- Imposto sobre Serviços (ISS);
- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- Contribuições previdenciárias, quando exigidas pela legislação.

## X – ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

### 10.1 Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que determina que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado", procedeu-se a pesquisa formal de preços.

### 10.2 Metodologia de Pesquisa

A pesquisa de preços fundamentou-se em:

- Cotações obtidas junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo;
- Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal ([Compras.gov.br](http://Compras.gov.br));
- Análise de contratos similares de outros órgãos públicos;
- Valores praticados no contrato vigente, atualizados;
- Índices oficiais de preços (IPCA/IBGE).

### 10.3 Estimativa de Custos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	QTD.
01	Caminhonete 4x4 Turbo Diesel (cabine dupla)	R\$ 7.540,00	R\$ 90.480,00	12 meses
02	Pickup Compacta	R\$ 3.590,00	R\$ 43.080,00	12 meses
03	Sedan Executivo	R\$ 4.480,00	R\$ 53.760,00	12 meses
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 15.610,00</b>	<b>R\$ 187.320,00</b>	<b>36</b>	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



#### 10.4 Critério de Julgamento

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço por Item

O julgamento será realizado considerando o **menor preço unitário mensal de cada item** (veículo), em conformidade com o **art. 34 da Lei nº 14.133/2021**.

#### 10.5 Critério de Aceitabilidade de Preços

Serão consideradas aceitáveis as propostas com preços:

- a) Unitários e globais iguais ou inferiores aos valores estimados;
- b) Compatíveis com os praticados no mercado para objeto similar;
- c) Que não apresentem valores manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

#### 10.6 Propostas Inexequíveis

Serão consideradas inexequíveis as propostas com preços manifestamente incompatíveis com o objeto, podendo o pregoeiro realizar diligência para comprovação de viabilidade, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

### XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 11.1 Classificação Orçamentária

**Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de Capitão Poço

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

**Natureza da Despesa:** Despesa corrente de caráter continuado

#### 11.2 Valor Total Estimado

**Valor mensal:** R\$ 15.610,00 (quinze mil, seiscentos e dez reais)

**Valor anual:** R\$ 187.320,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais)

#### 11.3 Verificação de Dotação Orçamentária

A verificação formal da existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa será realizada pelo Setor de Contabilidade, com emissão de manifestação formal, antes da publicação do edital.

A reserva orçamentária será formalizada após aprovação deste Termo de Referência e antes da fase externa da licitação.



## XII – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

### 12.1 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

**Início previsto:** 05 de janeiro de 2026

**Término previsto:** 31 de dezembro de 2026

### 12.2 Prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) Demonstrada vantajosidade para a Administração;
- b) Mantidas ou melhoradas as condições contratuais;
- c) Haja previsão de recursos orçamentários;
- d) A contratada mantenha regularidade fiscal e trabalhista;
- e) A contratada não tenha incorrido em inexecução contratual;
- f) Os preços contratados permaneçam compatíveis com o mercado.

### 12.3 Reajuste de Preços

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Fórmula de reajuste:**

$$VR = VI \times (I2 / I1)$$

Onde:

- VR = Valor reajustado
- VI = Valor inicial contratado
- I2 = Índice do mês do reajuste
- I1 = Índice do mês da proposta

## XIII – MATRIZ DE RISCOS

### 13.1 Fundamentação Legal

Em atendimento ao **art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que determina que "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo", apresenta-se a seguinte matriz de riscos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



RISCO IDENTIFICADO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega ou substituição de veículos	Operacional	Média	Alto	Estabelecimento de SLA de 24h com penalidades específicas e glosa proporcional
Indisponibilidade recorrente de veículos	Operacional	Média	Alto	Exigência de substituição imediata; fiscalização rigorosa; aplicação de penalidades
Falhas na execução de manutenção preventiva	Técnico	Baixa	Médio	Exigência de plano de manutenção; verificação mensal pelo fiscal; relatórios obrigatórios
Apresentação de proposta inexecuível	Financeiro	Média	Médio	Pesquisa de preços robusta; análise de viabilidade; diligência quando necessário
Baixa competitividade no certame	Mercado	Baixa	Médio	Ampla divulgação; prazos adequados; especificações sem restrição à competitividade
Descumprimento sistemático de obrigações contratuais	Contratual	Baixa	Alto	Fiscalização efetiva; aplicação rigorosa de penalidades; possibilidade de rescisão
Veículos entregues fora das especificações	Técnico	Baixa	Alto	Vistoria prévia obrigatória com checklist detalhado; rejeição e substituição imediata
Documentação irregular ou vencida	Documental	Baixa	Médio	Verificação mensal pelo fiscal; penalidades; suspensão de pagamento até regularização

### 13.2 Alocação de Riscos

#### Riscos alocados à Contratada:

Todos os riscos operacionais, técnicos e contratuais relacionados à manutenção, seguro, substituição, documentação e fornecimento dos veículos.

#### Riscos alocados à Contratante:

Riscos decorrentes do uso inadequado dos veículos, infrações de trânsito cometidas por seus condutores e fornecimento de combustível.

## XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 14.1 Fundamentação Legal

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 14.2 Penalidades Aplicáveis

**a) Advertência:**

Aplicável a falhas leves e de primeira ocorrência, sem prejuízo da aplicação de multa.

**b) Multa:**

Aplicável conforme os percentuais estabelecidos na subseção seguinte.

**c) Impedimento de licitar e contratar:**

Pelo prazo de até **03 (três) anos**, aplicável em caso de inexecução total ou parcial, fraude, conduta dolosa ou reincidência em faltas graves.

**d) Declaração de inidoneidade:**

Aplicável nos casos mais graves, especialmente quando houver fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos.

#### 14.3 Valores e Percentuais de Multas

**a) Atraso na entrega inicial dos veículos:**

- Até 10 (dez) dias: multa de **0,5% (meio por cento) ao dia** sobre o valor total do contrato;
- Superior a 10 (dez) dias: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**b) Atraso na substituição de veículo (acima de 24 horas):**

Multa de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor mensal do item, além de glosa proporcional.

**c) Inexecução parcial do contrato:**

Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor não executado ou executado irregularmente.

**d) Inexecução total do contrato:**

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

**e) Descumprimento de cláusulas contratuais:**

Multa de **0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do item, conforme a gravidade da infração.

**f) Descumprimento de nível de serviço (SLA):**

Conforme especificado na Seção VIII (Níveis de Serviço).



#### 14.4 Procedimento para Aplicação

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual serão assegurados:

- a) Notificação da contratada com descrição detalhada da irregularidade;
- b) Prazo para apresentação de defesa prévia (contraditório);
- c) Análise da defesa pela autoridade competente (ampla defesa);
- d) Decisão fundamentada;
- e) Comunicação formal à contratada.

#### 14.5 Cumulação de Sanções

As multas poderão cumular-se com:

- a) Glosas proporcionais;
- b) Advertência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Rescisão contratual.

### XV – RESCISÃO CONTRATUAL

#### 15.1 Hipóteses de Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente:

- a) Descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega inicial dos veículos;
- c) Descumprimento sistemático do SLA de substituição (24 horas);
- d) Apresentação de documentação falsa ou prática de atos fraudulentos;
- e) Inadimplência ou irregularidade fiscal/trabalhista não sanada no prazo;
- f) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da empresa;
- g) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- h) Acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

#### 15.2 Consequências da Rescisão

A rescisão contratual, quando imputável à contratada, acarretará:

- a) Aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Retenção de créditos para quitação de multas e indenizações;



- c) Execução da garantia contratual, se houver;
- d) Impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade;
- e) Ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

## XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 16.1 Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- a) Manutenção regular dos veículos para garantia de eficiência energética e redução de emissões;
- b) Descarte ambientalmente adequado de resíduos (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias);
- c) Utilização de oficinas e prestadores de serviços com certificação ambiental, quando possível;
- d) Orientação aos condutores para uso consciente e racional dos veículos.

### 16.2 Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

No tratamento eventual de dados pessoais de servidores (nome, CPF, CNH) para fins de habilitação de condutores ou comunicação de ocorrências, a contratada deverá observar a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, assegurando:

- a) Confidencialidade e sigilo dos dados;
- b) Uso exclusivo para finalidades contratuais;
- c) Não compartilhamento com terceiros;
- d) Exclusão dos dados ao término do contrato.

### 16.3 Subcontratação

É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços.

### 16.4 Garantia Contratual

Fica **facultada** à Administração a exigência de garantia contratual, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, em uma das modalidades previstas em lei, no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

### 16.5 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 10.024/2019**, no **Código Civil Brasileiro**, nas orientações dos órgãos de controle e nas demais normas aplicáveis à espécie.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



## XVII – ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

**Anexo I** – Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

**Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

**Anexo III** – Memória de Cálculo da Estimativa de Valor (Pesquisa de Preços)

**Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo V** – Modelo de Proposta de Preços

## XVIII – APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no **art. 6º, inciso XXIII**, e **art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e submetido à aprovação da autoridade competente, integrando o conjunto de documentos que instruem o processo licitatório.

**Capitão Poço – PA, 24 de novembro de 2025.**

### ELABORAÇÃO:

**ELIELMA FERREIRA DE NORONHA**

Pregoeira

Portaria nº 06/2025

Câmara Municipal de Capitão Poço – PA

### APROVAÇÃO:

**AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Capitão Poço – PA



## QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – APÊNDICE I

Processo Administrativo nº: 2025.1811001

Pregão Eletrônico nº: 001/2026

Data: 24 de novembro de 2025

### I – FINALIDADE

Este documento consolida o **Quadro de Especificações Técnicas e Quantitativos** do objeto definido no **Termo de Referência (TR)** do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, de forma a garantir a clareza, a objetividade e a padronização das exigências técnicas, em conformidade com o disposto nos **arts. 25 e 33 da Lei nº 14.133/2021**.

O quadro detalhado servirá como **base oficial para o edital e para a pesquisa de preços**, assegurando a igualdade entre os licitantes e a adequação técnica das propostas apresentadas.

### II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	DESTINAÇÃO E USO
1	Caminhonete 4x4 Turbo Diesel	01	Ano/modelo mínimo 2023; motor turbo diesel; 4 portas; 5 lugares; câmbio automático; tração 4x4; ar-condicionado; direção elétrica; travas e vidros elétricos; sistema de segurança e airbag duplo; licenciamento e seguro total inclusos; veículo substituto em até 24h.	Veículo de apoio institucional à Presidência, fiscalizações externas e deslocamentos oficiais.
2	Pickup Compacta 1.3 ou superior	01	Ano/modelo mínimo 2023; cabine simples; 2 portas; motor mínimo 1.3; câmbio manual; ar-condicionado; direção hidráulica; combustível flex; manutenção e seguro inclusos; veículo reserva disponível em caso de manutenção.	Veículo de apoio administrativo e logístico da Secretaria da Câmara.
3	Sedan Executivo 2.0 Automático	01	Ano/modelo mínimo 2023; motor 2.0; câmbio automático; 4 portas; ar-condicionado digital; direção assistida; airbag duplo; bancos em tecido ou couro; licenciamento, seguro e manutenção inclusos; veículo reserva disponível.	Veículo institucional destinado a viagens, recepções e sessões solenes.

### III – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO

- Os veículos deverão ser **entregues em perfeitas condições de uso**, limpos, com combustível inicial e toda a documentação regular.
- As **manutenções preventivas e corretivas** são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- A contratada deverá manter **assistência técnica e canal de atendimento direto 24h**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- O prazo para **substituição de veículo avariado, sinistrado ou em manutenção é de 24h (vinte e quatro horas)**.
- O **combustível e condutor** são de responsabilidade da contratante.
- Todos os veículos deverão possuir **seguro total (casco e terceiros)** e ser **licenciados no Estado do Pará**.

#### IV – QUADRO RESUMIDO DE QUANTITATIVOS

CATEGORIA	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
<b>Veículos Automotores Locados</b>	Caminhonete 4x4	01	Unidade
	Pickup Compacta	01	Unidade
	Sedan Executivo	01	Unidade
	<b>Total Geral Estimado</b>	<b>03</b>	

Capitão Poço – PA, 24 de novembro de 2025.

#### ELABORAÇÃO:

**ELIELMA FERREIRA DE NORONHA**

Pregoeira Oficial

Câmara Municipal de Capitão Poço

#### APROVAÇÃO:

**AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO MENSAL SEM CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE / PICK-UP 2.8 4X4 TURBODIESEL, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 5 PESSOAS - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE COM TODA DOCUMENTAÇÃO LEGALIZADA ANO VIGENTE, RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, SEM CONDUTOR. CONFIGURAÇÃO 04 MÍNIMA DO VEÍCULO: VEÍCULO 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS (INCLUINDO O CONDUTOR). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO: CAMINHONETE 2.8 4X4 TURBODIESEL. MOTORIZAÇÃO 2.8, COMBUSTÍVEL: DIESEL POTÊNCIA (CV) 160 A 260, TORQUE (KGF. M) 45 A 110, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO TIPO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, AIRBAG DUPLO (NO MÍNIMO), SOM COM RÁDIO/CD/MP3, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2020, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM CONDUTOR.	MÊS	12
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DO TIPO PICKUP DE PEQUENO PORTE, TIPO PICAPE COMPACTA, SIMILAR A VW SAVEIRO, FIAT STRADA OU GM MONTANA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, MOTOR MÍNIMO 1.3, CABINE SIMPLES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG DUPLO (NO MÍNIMO), SOM COM RÁDIO/CD/MP3, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2020, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM CONDUTOR.	MÊS	12
3	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO EXECUTIVO SEDAN, NO MÍNIMO 2.0, 140 CAVALOS NO MÍNIMO, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM FREIOS ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO (NO MÍNIMO), SOM COM RÁDIO/CD/MP3, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2020, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM CONDUTOR.	MÊS	12

Elielma Ferreira de Noronha  
Pregoeira

Amilton Cordeiro dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Capitão Poço



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>> / <<CNPJ DA EMPRESA>> / <<REPRESENTANTE>> / <<CPF DO REPRESENTANTE>> / <<CARGO>>

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
Ref: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

LOCAL E DATA.

---

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>  
<<CNPJ DA EMPRESA>>  
<<REPRESENTANTE>>  
<<CPF DO REPRESENTANTE>>  
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
Ref: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

LOCAL E DATA.

\_\_\_\_\_  
<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>  
<<CNPJ DA EMPRESA>>  
<<REPRESENTANTE>>  
<<CPF DO REPRESENTANTE>>  
<<CARGO>>

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA**  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
**Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DESTA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

**F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>  
<<CNPJ DA EMPRESA>>  
<<REPRESENTANTE>>  
<<CPF DO REPRESENTANTE>>  
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA**  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
**Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA.

\_\_\_\_\_  
<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>  
<<CNPJ DA EMPRESA>>  
<<REPRESENTANTE>>  
<<CPF DO REPRESENTANTE>>  
<<CARGO>>

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA**  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
**Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA NÃO TER RECEBIDO DESTA ENTIDADE OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

LOCAL E DATA.

---

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>  
<<CNPJ DA EMPRESA>>  
<<REPRESENTANTE>>  
<<CPF DO REPRESENTANTE>>  
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.  
(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA**  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
**Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811001.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO.

LOCAL E DATA.

---

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>  
<<CNPJ DA EMPRESA>>  
<<REPRESENTANTE>>  
<<CPF DO REPRESENTANTE>>  
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA E A EMPRESA \*\*\***

O MUNICÍPIO DE ..... por intermédio do(a) ..... ((órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a <<INSERIR OBJETO DO PROCESSO>>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de <<ANO>>, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se os índices oficiais, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (DEZ) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (DEZ) dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 3 dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela Câmara Municipal de Capitão Poço.

**9.2.** A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: Avenida Moura Carvalho, Nº 333. Bairro Tatajuba – Capitão Poço – PA. CEP 68650-000 de segunda a sexta-feira, parte da manhã 08:00h às 12:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**10.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**10.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**12.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**12.1.7.** O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

**12.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Capitão Poço, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**13.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Capitão Poço poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**14.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**15.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

- 19.1. É eleito o Foro da Comarca de CAPITÃO POÇO/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE <<ANO>>.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA